FENASERA

SINDECOF-MS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL – SINDECOF/MS

CNPJ 08.642.296/0001-56

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL/**SINDECOF-MS**, CNPJ n.08.642.296/0001-56, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARCIA ABRÃO LACERDA** e na condição de representante da Direção como **2ª Secretária de Formação Sindical da FENASERA**, conforme plenos poderes para promover a negociação coletiva de trabalho, e entre o: **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª REGIÃO MS - CRP 14ª/MS**, inscrito no CNPJ n. 01.377.215/0001-99, neste ato representado pela sua **Presidenta Sra. NORMA CELIANE COSMO**; Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – GARANTIA DE DATA BASE

O **CRP 14ª/MS** terá como data base da categoria dia 1º de maio, a partir de 2014.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL

O **CRP 14ª/MS** reajustará os salários vigentes referentes ao **período de 01 de janeiro de 2014** com a aplicação de **6%** (seis por cento) e no **período de 01 de julho de 2014** com a aplicação de mais **4%** (quatro por cento) retroativo a 01/01/2014, perfazendo um reajuste total de **10%** (dez por cento) **no ano**, mediante aplicação do "índice do custo de vida", calculado pelo departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (ICV-DIEESE).

CLÁUSULA 3 – DA ADMISSÂO

O **CRP 14ª/MS** realizará as admissões dos servidores no quadro funcional em consonância com o estabelecido pela legislação vigente, o Conselho realizará concurso público para contratações e processo administrativo para as demissões.

Parágrafo Primeiro: esta clausula não se aplica aos casos de nomeação de cargos e funções de confiança, por ser livre a nomeação e exoneração.

CLÁUSULA 4 – JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do Conselho acordante, ocupantes de cargo comissionado e não comissionado, cumprirão jornada diária de 08 horas, totalizando jornada semanal de 40 horas.

CLÁUSULA 5 – INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

Todo funcionário com carga horária de 40 (quarenta) horas usufruirá, conforme acordado entre as partes, o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, conforme quadro de horário afixado sobre o relógio de ponto ou no cartão.

Parágrafo único: O servidor poderá gozar de seu horário de intervalo nas dependências do conselho acordante, ou fora dela, como preferir.

CLÁUSULA 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS
Em caso de adesão ao banco de hora, o servidor terá o mesmo direito mas será computado em horas, em conformidade com a legislação trabalhista e cláusula 8 deste acordo coletivo.

CLÁUSULA 7 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Em caso de substituição de servidor (a), em cargos comissionados, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o **CRP 14ª/MS** garantirá ao substituto o pagamento da diferença de salário e/ou gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. (CLT Art. 450 e STJ Súmula 159).

CLÁUSULA 8 – DAS GRATIFICAÇÕES
Fazem jus a gratificação de função os cargos definidos como comissionados e devidamente nomeados através de portarias específicas, cujo montante será definido em normativa a ser editada pelo Conselho acordante e será acrescida aos vencimentos do trabalhador, com caráter indenizatório, não integrando a remuneração percebida.

Parágrafo primeiro: A gratificação será devida apenas durante o período de efetivo exercício das atividades mencionadas nas alíneas anteriores, sendo autorizada a suspensão imediata de seu pagamento na hipótese de alteração de função, não implicando a supressão de seu pagamento, neste caso, a redução salarial.

CLÁUSULA 9 – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ("BANCO DE HORAS")
Para todos os funcionários do Conselho acordante aplica-se a jornada normal de trabalho de 40 horas (quarenta horas) semanais, salvo as jornadas diferenciadas determinadas na cláusula 5ª, ficando acordado que as áreas da empresa poderão adotar sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho.

Parágrafo primeiro: Em qualquer situação fica estabelecido que:
O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias para aqueles praticantes da jornada de trabalho de 40 horas semanais e de 08 (oito) horas diárias para os praticantes da jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação.

As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas ou pagas, dentro do período máximo de seis meses, dando-se, em seguida, o início a um novo período.

No caso de haver crédito no final do período máximo de um ano, a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo segundo: Será dispensado o acréscimo de salário correspondente às horas suplementares, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia,

de modo que não exceda no período de três meses, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado, nem seja ultrapassado o limite máximo diário de 10 horas, para os praticantes da jornada de trabalho de 40 horas semanais e de 08 horas para os praticantes da jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Na hipótese do empregado **solicitar demissão** antes do fechamento do período de seis meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empregadora, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão pagas como hora normal de trabalho, ou seja, sem o acréscimo do adicional de horas extras.

Havendo rescisão do contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período de seis meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empregadora as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão pagas pelo CRP14/MS com a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento).

Entende - se como Débitos, as horas a favor da empregadora, ou seja, que foram deixadas de trabalhar pelos funcionários. Entende - se como Créditos, as horas a favor do funcionário.

Parágrafo terceiro: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo vedada sua utilização para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados;

Parágrafo quarto: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Parágrafo quinto: Poderá haverá concessão de folgas ao funcionário podendo ser compensadas futuramente.

Parágrafo sexto: A realização de compensação de horas, com a utilização do Banco de Horas, deverá ser solicitada através dos seguintes procedimentos:
Solicitar ao seu Superior com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data de inicio do gozo; Preencher o Requerimento da solicitação; Entregar ao Departamento de Administração de Pessoal para análise; Aguardar aprovação.

Parágrafo sétimo: O conselho acordante demonstrará mensalmente ao trabalhador, através do espelho de ponto, o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas e após a conferência e concordância, o colaborador deverá assinar o espelho de ponto.

Parágrafo oitavo: As compensações poderão ser feitas em horas a menos por dia ou em dias na semana.

Parágrafo nono: Em qualquer das hipóteses previstas para a compensação das horas, as necessidades do trabalho deverão ser prioritárias, segundo avaliação do Superior Hierárquico.

Parágrafo décimo: A apuração e o controle de frequências dos trabalhadores serão feita por registro de ponto eletrônico de entrada e saída.

Parágrafo décimo primeiro: As horas não trabalhadas pelos funcionários, abaixo da jornada diária normal, decorrentes de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, não justificadas e/ou não abonadas legalmente e/ou pelos gestores envolvidos (Fiscais, Departamento de Administração de Pessoais e Gerências), serão automaticamente descontadas na folha de pagamento.

CLÁUSULA 10 – DIA DO SERVIDOR

O **CRP 14ª/MS** reconhece o Ponto Facultativo de 28 de Outubro em que se comemora o Dia do Servidor Público como feriado.

CLÁUSULA 11 – FÉRIAS

O **CRP 14ª/MS** se compromete a:
No ato da marcação de suas féria, será garantido ao servidor o direito de solicitar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário;

a) Quando as férias forem gozadas em janeiro, o adiantamento desta parcela será pago em fevereiro, no retorno das férias, desde que solicitado previamente;

b) O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados;

c) Observadas as limitações legais, o servidor poderá parcelar as férias em somente 2 (dois) períodos, desde que negociado antecipadamente, sendo que os períodos não sejam inferior a 10 dias consecutivos.

CLÁUSULA 12 – ALIMENTAÇÃO

O **CRP 14ª/MS** fornecerá mensalmente, com ônus de 1% (um por cento) aos empregados, a todos os servidores, cesta básica de alimentos em dinheiro na folha de pagamento no valor de R$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) multiplicado por 23 (vinte e três) dias **perfazendo um total de R$ 634,80** (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licenças médicas, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas;

Parágrafo primeiro: As ausências injustificadas importarão no imediato desconto (proporcional aos dias de ausência do trabalho) dos benefícios do vale refeição.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O **CRP 14ª/MS** abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para participação em reunião para acompanhamento escolar, nos termos do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com previa comprovação de convite ou convocação encaminhada pela escola com antecedência mínima de 24 horas, se possível, ou este deverá comunicar o responsável do setor por escrito com a

antecedência citada e posteriormente trazer a comunicação escolar, possibilitando a organização do setor garantido às condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 14 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

a) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O **CRP 14ª/MS** deverá notificar ao Sindicato todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o Conselho/Ordem enviar ao Sindicato a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho após sua emissão.

a.1) o **CRP 14ª/MS** fica obrigado a providenciar todo o socorro imediato necessário, acionando o Corpo de Bombeiro ou SAMU para o transporte do trabalhador até o estabelecimento hospitalar.

b) COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O **CRP** 14ª/MS implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

c) LICENÇA MATERNIDADE

O **CRP 14ª/MS** passará adotar a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei n° 11.770 de 09/09/2008.

d) LICENÇA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias consecutivos, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

e) LICENÇA GALA

O **CRP 14ª/MS** concederá licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do casamento devendo ser comunicando ao Conselho com antecedência de 48 horas

f) LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o (a) servidor (a) ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), mãe, pai, madrasta, padrasto, irmãos (ãs), filhos (as), enteados (as), e pessoas sob sua guarda ou tutela, mediante apresentação do respectivo atestado de óbito. Será assegurado o abono do dia de velório/sepultamento de demais parentes do funcionário.

g) ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O **CRP 14ª/MS** obriga-se a aceitar os atestados/declarações de profissionais de saúde, justificativos de ausência ao serviço, desde que emitidos por profissionais registrados no em seus devidos Conselhos Regionais de Fiscalização, na forma da legislação vigente, indicação do tempo de afastamento e data de atendimento.

g.1) Os atestados deverão ser entregues pessoalmente, por terceiros, fax ou escaneado e enviado por e-mail e depois apresentar o original para conferencia ao Conselho no prazo de 48 horas contados do afastamento, não se admitindo a emissão do atestado retroativo.

h) PLANO DE SAÚDE
O conselho acordante firmará convênios com empresas fornecedoras de serviços de assistência médica privada.

h.1) O servidor que desejar aderir ao convênio poderá requerer o plano ao Conselho, que providenciará a adesão ao plano de saúde, sendo realizado o desconto de 15% do valor total dos custos, conforme disposto em portaria 006/2007, de 13 de agosto de 2007 e portaria complementar n. 006/2009, de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA 15 — COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o **CRP 14ª/MS** notificará ao SINDECOF/MS a abertura do mesmo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, desde que haja a autorização expressa do funcionário.

CLÁUSULA 16 – PCCS
Em caso de haver alteração e/ou modificação no PCCS já existente o Conselho chamará a participação do Sindicato, sendo constituída uma comissão entre servidores/conselheiros/sindicato sendo homologado no Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Único: O **CRP 14ª/MS** dará conhecimento ao SINDECOF/MS através de cópia do PCCS já existente no Conselho.

CLÁUSULA 17 — COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO
Fica vetada ao **CRP 14ª/MS** a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes.

Parágrafo único: O **CRP 14ª/MS** empreenderá esforços para efetivar a inclusão de funções terceirizadas no quadro de pessoal permanente do Conselho.

CLÁUSULA 18 - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO
O **CRP 14ª/MS** garantirá sempre que se fizer necessário, aos representantes do Sindicato, e/ou da FENASERA o livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, sendo avisado previamente pelo sindicato ao setor responsável.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL
O **CRP 14ª/MS** garantirá ao servidor eleito dirigente sindical, sempre que se fizer necessário, sua participação em reuniões e eventos do SINDECOF/MS ou da FENASERA de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o Art.543 da CLT, sendo sua remuneração e demais benefícios, sem prejuízo ao seu salário.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO
O **CRP 14ª/MS** garantirá ao servidor sindicalizado, licença para sua participação em reuniões sindicais e assembleias, no ambiente de trabalho mediante convocação em tempo previsto,

promovidos pelo SINDECOF/MS e/ou pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins - FENASERA.

CLÁUSULA 21 — MENSALIDADE SINDICAL ASSISTENCIAL

O **CRP 14ª/MS** garantirá o repasse ao SINDECOF/MS das mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao Sindicato no valor de 1% (hum por cento) do salário base, deverão ser descontadas pelo **CRP 14ª/MS** em folha de pagamento e repassadas ao Sindicato mediante depósito identificado em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria, até o 5º (quinto) dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal dos servidores sindicalizados e dos valores individualmente descontados, observado o artigo 545 da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 22 - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O **CRP 14ª/MS** colocará à disposição do Sindicato, em todos os locais de marcação do ponto, quadro de avisos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, informações e convocações, bem como, um porta-panfleto, para afixar boletins, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 23 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

a) O **CRP 14ª/MS** praticará desconto negocial dos servidores NÃO ASSOCIADOS quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDECOF/MS, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição negocial, conforme decidido pela categoria em Assembleia Geral (artº8 da CF, Artº 545 da CLT, Precedente Normativo 119);

b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido na Cláusula 02 do presente instrumento, sendo limitado a 5% (cinco por cento), e poderá ser descontado em 05 (cinco) parcelas já definidas pelos servidores em assembleia local;

b.1) Aos (As) servidores (as) que saírem do Conselho/Ordem demitidos ou não até a data da assinatura do Acordo Coletivo o repasse da contribuição negocial não poderá ser parcelada;

c) O **CRP 14ª/MS** se compromete a divulgar aos (as) servidores (as) a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho realizado pelo SINDECOF/MS e/ou pela FENASERA em mural de fácil acesso e visualização dos mesmos;

d) O (A) servidor (a) terá 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelo **CRP 14ª/MS** e o SINDECOF/MS, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:

d.1) É facultado aos (as) servidores (as) requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR, postada antes do término do prazo, para a sede do SINDECOF-MS que se localiza no seguinte endereço Travessa Coronel Edgarde Gomes 49, Bairro São Tomé/Centro, no prazo máximo, e 10 (dez) dias após o comunicado da assinatura do Acordo Coletivo Trabalho, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de

isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não serão aceitos pedidos de oposição por fax ou e-mail;

d.2) Os (As) servidores (as) lotados (as) no Interior, poderão postar via AR a carta de oposição sendo que deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do SINDECOF/MS, como carta registrada. Só serão aceitas as oposições que forem postadas até o último dia do prazo;

e) O SINDECOF/MS se compromete a enviar para o **CRP 14ª/MS** a relação dos (as) servidores (as) que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial;

e.1) As quantias descontadas serão repassadas ao SINDECOF-MS em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 2228, conta corrente nº 03001862-7 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos (as) empregados (as) e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de deposito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

CLÁUSULA 24 – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O **CRP 14ª/MS** fornecerá quando solicitado pelo Sindicato, relação nominal de todos os servidores por cargo, função, vínculo empregatício, salário base, local e setor de trabalho, bem como os adicionais salariais como insalubridade, comissão, anuênio... etc.

CLÁUSULA 25 – COMBATE A DEMISSÃO IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de funcionários observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento.

CLÁUSULA 26 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

É vetada ao **CRP 14ª/MS** a dispensa do(a) servidor (a) representante do SINDECOF/MS no local de trabalho, eleito como Delegado(a) Sindical na forma estabelecida no Estatuto Social do SINDECOF/MS e garantidas as condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente.

Parágrafo único: esta clausula não se aplica aos casos onde o empregado cometa falta grave ou crime passível de demissão por justo motivo, devendo ser garantido o devido processo legal bem como o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da Carta Magna.

CLÁUSULA 27 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O **CRP 14ª/MS** assegurará a estabilidade aos servidores que esteja há 03 (três) anos da aposentadoria.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos detentores de cargos comissionados e/ou de confiança.

CLÁUSULA 28 - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

a) O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de **1º de janeiro de 2014 a 30 de abril de 2015;**

b) O Sindicato e o **CRP 14ª/MS** *voltarão a se reunir até no mínimo 30 dias antes da data base da categoria em 2015, para negociação dos itens econômicos do Acordo Coletivo ora firmado;*

c) As cláusulas sociais permanecerão em se havendo um novo acordo coletivo, só se permitirá alteração para a melhoria das mesmas;

d) Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 29 - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica vetado ao **CRP 14ª/MS** e aos seus servidores, buscarem solução para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINDECOF/MS, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o Art. 9º da CLT;

a) o Conselho chamará a participação do Sindicato para a formação de uma comissão tripartite, empregado/conselheiro/sindicato para a abertura das negociações para uma conciliação.

CLÁUSULA 30 – MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O **CRP 14ª/MS** e o SINDECOF/MS manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes. Os membros destacados para as reuniões fixarão agenda que assegure a realização de reunião semestralmente. As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de respectivo aditivo.

CLÁUSULA 31 – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável em sua INTEGRALIDADE a todos (as) os servidores (as) da Autarquia, inclusive aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA 32 - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida ao **CRP 14ª/MS** a multa de10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, por servidor, a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer cláusula desse Acordo Coletivo, cumulativamente, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 33– CASOS OMISSOS

FENASERA

SINDECOF-MS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS, ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL – SINDECOF/MS

CNPJ 08.642.296/0001-56

Os assuntos omissos ou não, na relação de trabalho entre os servidores e o Gestor, e previstos em Lei e no Acordo Coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o **CRP 14ª/MS** e Sindicato.

CLÁUSULA 34 – DA ISONOMIA

O **CRP 14ª/MS** deverá informar e participar o Sindicato, pois cabe a ele a defesa dos direitos, interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, conforme o Art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 35 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDECOF/MS e/ou a FENASERA é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal, assim como o Art. 114, parágrafo 2º da mesma Lei Maior Brasileira.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2015.

Marcia Abrão Lacerda
Secretária Geral e Administrativa – Diretoria Colegiada
SINDECOF/MS
2ª Secretária de Formação Sindical da FENASERA

Norma Celiane Cosmo
Presidente
Conselho Regional de Psicologia do MS
CRP 14ª/MS